



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede a Ordem Municipal do Brasão ao Senhor  
José Humberto de Faria.

Autor do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí

Relator: Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos)

### RELATÓRIO

1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, propondo a concessão da Ordem Municipal do Brasão ao Senhor José Humberto de Faria, em reconhecimento a sua destacada trajetória profissional, empresarial e comunitária.

2. Na justificativa, os autores ressaltam que o homenageado é natural de Unaí, nascido em 23 de março de 1959, formado em Odontologia pela Universidade de Brasília (UnB), com especializações em Cirurgia Bucomaxilofacial e Implantodontia. Desde 1985, exerce a profissão com reconhecida competência e ética, sendo referência regional no exercício da odontologia.

3. Paralelamente à carreira na saúde, o homenageado também se destacou como Pecuarista e Líder Cooperativista, com atuação no fortalecimento do agronegócio e das instituições representativas do setor produtivo. Na Cooperativa Agropecuária de Unaí (Capul), exerceu as funções de Conselheiro Fiscal, Membro do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Integrante do Conselho de Ética, sempre com postura de transparência e compromisso coletivo.

4. No Sicoob Noroeste de Minas, o Senhor José Humberto de Faria exerceu os cargos de conselheiro de administração e vice-presidente, sendo atualmente Presidente da instituição, papel em que tem contribuído para o fortalecimento do sistema cooperativo de crédito, a geração de oportunidades e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

5. O Departamento Legislativo certificou, por meio do documento 543.125, que a Mesa Diretora está desimpedida para apresentar a proposição e que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

6. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas 'a' e 'g' do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Municipal.

7. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer deve versar sobre o mérito da proposição**, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.**

## FUNDAMENTAÇÃO

### PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

8. Sob o aspecto da admissibilidade, a proposição observa as exigências regimentais e legais pertinentes. É de iniciativa legítima da Mesa Diretora, conforme previsão expressa do art. 10 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens). O projeto está instruído com os documentos essenciais previstos no art. 13 da referida norma.

9. No que tange à constitucionalidade, trata-se de matéria de natureza declaratória e honorífica, desprovida de conteúdo normativo, que se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da solidariedade social (arts. 1º, IV, e 3º, I, da Constituição Federal), representando expressão legítima do poder público local em reconhecer cidadãos que contribuem de forma exemplar para o desenvolvimento e o bem comum.

10. Sob o prisma da legalidade, o projeto encontra amparo no art. 3º da Resolução nº 516/2003, que institui a “Ordem Municipal do Brasão” como a mais alta comenda legislativa, destinada a personalidades que se distinguem pela prestação de serviços relevantes e altruísticos à comunidade unaiense, nos diversos segmentos sociais.

11. Quanto à juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, imparcialidade e razoabilidade, conferindo homenagem com base em mérito público comprovado e de amplo reconhecimento social.

12. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, contudo, após a aprovação do PDL será necessária elaboração de redação final para corrigir erro de concordância.

### SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

13. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025 revela-se justo e altamente meritório, pois a Ordem Municipal do Brasão representa a mais elevada distinção honorífica concedida pelo Poder Legislativo de Unaí, destinada a enaltecer pessoas cujas trajetórias se confundem com o desenvolvimento e a história do Município.

14. O Senhor José Humberto de Faria reúne méritos inquestionáveis que o credenciam à honraria. Sua vida profissional e empresarial reflete compromisso com o trabalho, ética,





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

empreendedorismo e compromisso social. Como cirurgião-dentista, destacou-se pela competência e humanismo no atendimento à comunidade unaiense; como pecuarista e líder cooperativista, contribuiu de forma decisiva para o fortalecimento do agronegócio e do cooperativismo regional.

15. Sua atuação à frente do Sicoob Noroeste de Minas simboliza a visão de desenvolvimento sustentável e coletivo, pautada na democratização do crédito e na valorização dos pequenos produtores e empreendedores. Além disso, sua participação contínua em entidades representativas como a Capul evidencia dedicação à coletividade e ao fortalecimento institucional de Unaí e da região.

16. O conjunto de realizações do homenageado ilustra de forma exemplar o espírito de serviço e de amor à cidade, traduzindo na prática os valores que inspiram a criação da Ordem Municipal do Brasão: relevância pública, altruísmo e compromisso com o progresso social.

17. Dessa forma, a concessão da comenda ao Senhor José Humberto de Faria é ato de reconhecimento público e legítimo do Poder Legislativo Municipal a um cidadão cuja trajetória de vida honra o Município e serve de inspiração às futuras gerações.

## CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**EUGÊNIO FERREIRA**  
Vereador Relator | Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*1-\*3 em **11/11/2025 13:00:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W6.3400.013A.X259.4582, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **56C.2FC** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 661/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54\*.\*6-\*0 , em **10/11/2025 - 18:31:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 18X2.8H31.7524.U543.2157



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

